



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 - FMAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024 REGISTRO DE PREÇOS

01 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 16.780.795/0001-38, situada à Rod. SC 437, Km 8, s/nº - Centro - Pescaria Brava - SC, representada no presente instrumento pela Prefeita **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, torna público que realizará licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para aquisição do objeto infra discriminado com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

02 DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA, MANTEDORA DO ASILO SANTA ISABEL, COM A FINALIDADE DE PROMOVER ATENDIMENTO ESPECIALIZADO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA/SC, EM PADRÃO DE HABITAÇÃO COMPATÍVEL COM SUAS NECESSIDADES, BEM COM PROVÊ-LOS COM ALIMENTAÇÃO REGULAR E HIGIENE, INDISPENSÁVEIS ÀS NORMAS SANITÁRIAS E COM ESTAS CONDIZENTES, NOS MOLDES DA LEI Nº. 10.741/03.**

2.2 A Contratada dispôs a Contratante a quantidade de **3 (três) vagas**.

03 DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor estimado para a prestação de serviços resulta no montante de **R\$ 1.217,45 (Um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)** por idoso acolhido.

3.2 Estima-se que a presente contratação possa alcançar o montante máximo de **R\$ 40.175,85 (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, considerando o dispêndio mensal pelo acolhimento de 3 (três) idosos

04 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 A referida Dispensa de Licitação realizar-se-á conforme a seguinte dotação:
Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Máscara: 14.001.08.244.0005.2037.3.3.90.00.00

05 PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão feitos em nove (nove) parcelas mensais e consecutivas por meio de depósito bancário em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada até o dia 10 de cada mês, no valor **R\$ 1.217,45 (Um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos)** por idoso acolhido.

5.1.1 Conforme parecer jurídico, sendo o procedimento de formalização do TAC ser correspondente ao corrente exercício de 2024 e tendo o parecer contábil já bloqueado o valor correspondente a 11 (onze) meses, o valor do registro de preços será conforme descrito abaixo:

Valor por idoso R\$ 1.217,45

Quantidade máxima de idosos – 3

Valor referente 11 meses = R\$ 40.175,85

5.1.2 O valor do registro será de R\$ 40.175,85 (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o setor contábil realizará o pagamento conforme relatórios e Solicitação de Fornecimento encaminhado pelo setor de Assistência Social.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

06 PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O contrato em questão permanecerá vigente até 31/12/2024.

07 JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

7.1 A contratação em lume faz-se necessária em atendimento à determinação da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Assistência Social de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, com recursos próprios.

7.2 A Administração Municipal, através dos serviços de assistência social, e em atendimento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta realizado junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, necessitam destes serviços de acolhimento e hospedagem para idosos, em instituição de longa permanência, considerando as quantidades descritas neste Edital, não se obrigando a Administração à contratação total.

7.3 Não obstante, a contratação é indispensável por força da determinação supramencionada, vide Inquérito Civil m. 06.2019.00002829-5, em anexo, na qual exige contratação da casa de acolhimento para o regular cumprimento da determinação em benefício dos idosos moradores da Municipalidade.

08 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

8.1 Tem-se que a Associação Beneditina da Providência, mantedora do Asilo Santa Isabel, é a única fornecedora com disponibilidade imediata do serviço, vide termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta celebrado junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Laguna, estado de Santa Catarina, nos autos do inquérito civil nº 06.2019.00002829-5.

09 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 A contratação da **ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA**, mantedora do **ASILO SANTA ISABEL**, com a finalidade de promover atendimento especializado aos idosos moradores do Município de Pescaria Brava/SC, encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

9.2 Aplica-se a esta Inexigibilidade, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei n. 10.741/03
- d) Decreto Municipal nº 933/2024.

9.3 Conforme o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

10 DEVERES E OBRIGAÇÕES

10.1 São responsabilidades da **CONTRATADA**, os serviços e cuidados oferecidos, sendo estes:

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos abrigados, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavação de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei n. 10.741/03, qual seja o Estatuto do Idoso;
- VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei n. 10.741/03;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;

IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;

X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;

XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;

XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento do idoso, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;

XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Edital, sendo:

a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;

b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

c) Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;

XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;

XVII. Observação 1: por se tratar de prestação de serviços do abrigo de idoso, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos do idoso;

XVIII. Observação 2: caso o Contratante tenha mais de um idoso abrigado junto à Contratada, a prestação de contas será realizada de forma individual

10.2 São responsabilidades do **CONTRATANTE**:

I. Transferir os recursos à Contratada no valor equivalente à R\$ 1.163,69 (Um mil cento e sessenta e três Reais e sessenta e nove centavos) ao mês, a cada 30 (trinta) dias, por cada idoso acolhido, devidamente certificado pelo gestor/fiscal do Contrato.

II. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;

III. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um idoso abrigado;
- IV. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VI. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- VII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
- Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
 - Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;
 - Não cumprimento das cláusulas contratadas;
 - Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- VIII. Para fins de interpretação do item VII, entende-se por:
- Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
 - Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;
 - Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- IX. Para o encaminhamento do idoso junto ao Asilo Santa Isabel ocorra somente após o município realizar alguns procedimentos como: entrevista familiar, parecer técnico, avaliação médica, verificação documental pessoal, curatela se existir, se faz jus a benefício ou aposentadoria, sendo que esses serviços requerem acompanhamento e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Isto possibilita encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetiva de acolhimento. Pois desta forma a instituição terá conhecimento geral da situação do idoso direcionado ao seu cuidado, assegurando assim que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos na sua totalidade.

11 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 A contratada deverá apresentar os documentos a seguir descritos, em original, fotocópia autenticada por Tabelião, por servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão de Imprensa Oficial, essa autenticação deverá ser efetuada de forma prévia. A documentação, conforme o caso, consistirá em:

11.1.1 Relativos à habilitação jurídica:

- Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- Declaração comprovando não empregar menores conforme cumprimento do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

11.1.2 Relativos à regularidade fiscal:

- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Contrato social em vigor, suas alterações ou consolidação, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- Certidão Negativa Unificada de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, na forma da Lei (abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do artigo 11 da Lei n. 8.212, de 24 de Julho de 1991);



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- VI. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa;
- IX. Certidão negativa de falência e concordata.

12 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do que foi acordado.

12.2 A responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3 Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela Secretária de Assistência Social a servidora **Rosinete Rosa Sá**.

12.4 Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências conforme os artigos 147 a 163 da Lei nº. 14.133 de 11 de abril de 2021, no que couber.

12.5 Quaisquer exigências da fiscalização do Contrato inerentes ao objeto deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

13 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 A prestação de contas configura-se como procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria; através desse, pode-se verificar o cumprimento do objeto pactuado, bem como o alcance das metas e os resultados previstos. Esse procedimento compreende os seguintes documentos:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, demonstrando o número de crianças e adolescentes atendidos e os pagamentos efetuados;

c) Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das mensalidades recebidas, com relação a criança/adolescente, atendidos preferencialmente com demonstrativo das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;

d) Comprovante, quando houver, da devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato.

14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

14.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I - Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Multa de 20% sobre o valor do contrato;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](#)), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, § 5º](#));

V - As sanções I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com multa;

VI - Na aplicação das sanções serão consideradas, conforme o Art. 156 da Lei 14.133/21, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII - Será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1 A extinção do contrato será regulamentada pelos Arts. 137, 138 e 139, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Os casos omissos no presente Edital serão solucionados com fulcro na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

16.2 As características técnicas, quantitativos, orçamentos, e os demais métodos e/ou procedimentos constantes neste Edital foram baseadas em Termo de referência emitido pela(s) secretaria(s) responsável(is).

16.3 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Laguna/SC.

- Os esclarecimentos ao Edital deverão ser enviados somente através do e-mail licitacao@pescariabrava.sc.gov.br.

- As respostas aos esclarecimentos serão disponibilizadas por e-mail ou diretamente no site www.pescariabrava.sc.gov.br, onde está cadastrada a presente licitação.

Pescaria Brava/SC, 15 de abril 2024.

Lourival de Oliveira
Prefeita Municipal de Pescaria Brava.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2024 - FMAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede à Rodovia SC 437 – Km 08 – Centro, CEP: 88798-000, inscrita no CNPJ sob o nº 16.780.795/0001-38 considerando o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024**, com certame aberto em **XX/XX/2024 às 09:00 horas** e a respectiva homologação conforme fls.____do **Processo Administrativo Nº 02/2024**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO**, inscrito no CPF sob o nº **XXX.XXX.XXX-XX**, e portadora da Carteira de Identidade nº **XXXXXXX – SSP/SC**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, **ASSOCIACAO BENEDITINA DA PROVIDENCIA - ABENP, ASILO SANTA ISABEL**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.097/0010-40 com endereço à Praça Polidoro Santiago, 351, Laguna - SC, 88.790-000, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Edital tem como objeto a **contratação da Associação Beneditina da Providência, mantedora do Asilo Santa Isabel, com a finalidade de promover atendimento especializado aos idosos do município de Pescaria Brava/SC, em padrão de habitação compatível com suas necessidades, bem com provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.**

Parágrafo Primeiro - A Contratada dispõe a Contratante a quantidade de **3 (três) vagas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato permanecerá válido até **31 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

Para o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do objeto foi designada pela Secretária de Assistência Social, podendo ser auxiliado por outro servidor igualmente designado a servidora: **Rosinete Rosa Sá**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor da referida contratação **R\$ 40.175,85 (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**, considerando o dispêndio mensal pelo acolhimento de 3 (três) idosos.

Parágrafo Primeiro - O valor estimado para a prestação de serviços resulta no montante de **R\$ 1.163,69 (Um mil, cento e sessenta e três Reais e sessenta e nove centavos)** por idoso acolhido.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão feitos em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas por meio de depósito bancário em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Conforme parecer jurídico, sendo o procedimento de formalização do TAC ser correspondente ao corrente exercício de 2024 e tendo o parecer contábil já bloqueado o valor correspondente a 11 (onze) meses, o valor do registro de preços será conforme descrito abaixo:

Valor por idoso R\$ 1.217,45

Quantidade máxima de idosos – 3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rodovia SC437, Nº 280 – bairro Santiago – Pescaria Brava – SC - CEP: 88.798-000

CNPJ: 16.780.795/0001-38 - Telefone: (48) 92001-9148

www.pescariabrava.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

Valor referente 11 meses = R\$ 40.175,85

5.1.2 O valor do registro será de R\$ 40.175,85 (Quarenta mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), o setor contábil realizará o pagamento conforme relatórios e Solicitação de Fornecimento encaminhado pelo setor de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O Contrato será realizado conforme a seguinte dotação:

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

Máscara: 14.001.08.244.0005.2037.3.3.90.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada, além das demais previstas neste contrato e no Edital relativo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2024:

- I. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades dos abrigados, bem como provê-los com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com elas condizentes;
- II. Prover todos os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto coletivo, tais como: cama, colchão e demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocados à disposição geral dos abrigados, declarando ao Contratante por meio da assinatura neste, o bom estado de conservação dos bens;
- III. Monitoramento de horário para medicação, conforme receituário médico;
- IV. Higiene pessoal, como banho e troca de fraldas, caso necessite;
- V. Deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário;
- VI. Atendimento humanizado, nos moldes da Lei n. 10.741/03, qual seja o Estatuto do Idoso;
- VII. Observar e primar, junto as condições dignas, os princípios e obrigações esculpidos na Lei n. 10.741/03;
- VIII. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos dos idosos, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, com fulcro na Lei n. 8.742/93, e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IX. Permitir o livre acesso dos servidores do Contratante, facilitando a obtenção de informações junto à Contratada;
- X. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por escrito, garantindo-se o livre acesso dos mesmos nas dependências da associação;
- XI. Manter registros contábeis, atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Contratante;
- XII. Prestar contas, perante a Administração Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, mensalmente, em relação aos recursos recebidos e aplicados na vigência do contrato, além de envio de relatórios mensal de acompanhamento do idoso, bem como envio de Recibos de Prestação de serviços mensalmente;
- XIII. Obedecer, para fins de prestações de contas, as normativas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;
- XIV. Utilizar a verba a ser repassada pelo Contratante exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto deste Contrato, sendo:
 - a) Despesas diretamente vinculadas a realização das atribuições e obrigações assumidas pela Contratada nos termos contratuais;
 - b) Remuneração da equipe encarregada da execução das ações necessárias ao cumprimento do acordado, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- c) Diárias referentes ao deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução o objeto contratual assim o exija;
- d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parcela;
- e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- XV. Restituir o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas, os valores repassados para consecução dos objetivos do contrato, quando os mesmos não forem utilizados;
- XVI. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da Contratada e ao adimplemento das cláusulas contratuais, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da contratação ou restrição à sua execução;
- XVII. Observação 1: por se tratar de prestação de serviços do abrigo de idosos, a prestação de contas se dará na forma do envio do recibo dos serviços prestados mensalmente para o Município de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, ora Contratante, juntamente com os relatórios de atividades e acompanhamentos do idoso;
- XVIII. Observação 2: caso o Contratante tenha mais de um idoso abrigado junto à Contratada, a prestação de contas será realizada de forma individual

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- I. Transferir os recursos à Contratada no valor equivalente à R\$ 1.163,69 (Um mil cento e sessenta e três Reais e sessenta e nove centavos) ao mês, a cada 30 (trinta) dias, por cada idoso acolhido, devidamente certificado pelo gestor/fiscal do Contrato.
- II. Designar o gestor que será o responsável pela gestão do Contrato, com poderes de controle e fiscalização;
- III. Apreciar a prestação de contas apresentada pela Contratada, a qual será enviada de forma individualizada, caso o Contratante possuir mais de um idoso abrigado;
- IV. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- V. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;
- VI. Dar publicidade ao Contrato através da publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC;
- VII. Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à Contratada quando houver descumprimento das exigências contidas no instrumento contratual, tais como:
- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo Contratante, não prevista no instrumento contratual;
- c) Não cumprimento das cláusulas contratadas;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa-fé na aplicação dos recursos públicos.
- VIII. Para fins de interpretação do item VII, entende-se por:
- a) Bloqueio: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior;
- b) Suspensão: a determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a Contratada, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período da suspensão;
- c) Cancelamento: a determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.
- IX. Para o encaminhamento do idoso junto ao Asilo Santa Isabel ocorra somente após o município realizar alguns procedimentos como: entrevista familiar, parecer técnico, avaliação médica, verificação documental pessoal, curatela se existir, se faz jus a benefício ou aposentadoria, sendo que esses serviços requerem acompanhamento e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Isto possibilita encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetiva de acolhimento. Pois desta forma a instituição terá conhecimento geral da situação do



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

idoso direcionado ao seu cuidado, assegurando assim que os princípios do Estatuto do Idoso sejam atendidos na sua totalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações da empresa vencedora:

- I. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato.
- II. A Contratada declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, assim como as demais infrações constantes nos Art. 156 e 157 da Lei Federal 14.133/21, conforme o caso, o Gerenciador poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência;
- II. Multa de 20% sobre o valor do contrato;
- III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Pescaria Brava, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- I. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- II. Não manter a proposta, injustificadamente;
- III. Comportar-se de modo inidôneo;
- IV. Fizer declaração falsa;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta, se a contratada:

- a) descumprir ou cumprir parcialmente obrigação prevista neste contrato, desde que desses fatos resultem prejuízos à Prefeitura;
- b) sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,
- c) ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- d) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo terceiro – A falta de materiais e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/21 e alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Município de PESCARIA BRAVA

- II. Integra este termo contratual, o Edital de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2024;
- III. É vedado caucionar ou utilizar a presente CONTRATO para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Laguna/SC.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA
LOURIVAL DE OLIVEIRA IZIDORO
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXX
REPRESENTANTE
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: